

OFÍCIO Nº.400/2022.-

Monte Azul Paulista, 20 de Setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1.215, de 20 de Setembro de 2022 - "Altera a jornada de trabalho do cuidador residente, número de vagas e extingue o cargo de cuidador residente substituto, e dá nova redação aos anexos I, II e III da lei nº 2.072 de 02 de agosto de 2016 a qual regulariza a criação da unidade municipal de acolhimento institucional modalidade Casa Lar - institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e dá outras correlatas providências", para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por se tratar de matéria de extrema URGÊNCIA, solicitamos que referido Projeto de Lei, seja deliberado em Sessão Extraordinária em caráter de Regime de Urgência, conforme JUSTIFICATIVA em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTÁVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município Monte Azul Paulista – SP.

Ao

Excelentíssimo Senhor Dr. <u>MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO</u>, DD. Presidente da Câmara Municipal <u>N e s t a</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.215, de 20 de Setembro de 2022.

"ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO CUIDADOR RESIDENTE, NUMERO DE VAGAS E EXTINGUE O CARGO DE CUIDADOR RESIDENTE SUBSTITUTO, E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 2.072 DE 02 de agosto de 2016 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - A jornada de trabalho do cargo de Cuidador "Mãe Social", passa para 12/36 (doze por trinta e seis) e cria 02 (duas) vagas com referência 5A constante do Anexo XV – Tabela de Vencimentos da Lei 2105 de 14 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Fica extinto o cargo de Cuidador Residente Substituto, constante no Anexo I e III da Lei 2072 de 02 de agosto de 2016.

Artigo 3º - Os Anexos I, II e III , passam a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.083 de 07 de dezembro de 2016.

Monte Azul Paulista, 20 de setembro de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município

Monte Azul Raulista – SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03 / 10 / 22
Mardqueu S França Filho - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em
Mardqueu S França Filho - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 2 1 1 2 2
A
Mardqueu S. França Filho - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
The state of the s
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em
Mardqueu S França Filho - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista APROVADO
Plenário das Sessões, em
Mardqueu S França Filho - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
/ / / / / / / / / / / / / / / / / / /
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em
Mardqueu S França Filho - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

ANEXO I

Quadro de Pessoal

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

I - Equipe Técnica:

- a. 01 (um) Coordenador, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b. 01 (um) Assistente Social, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- c. 01 (um) Psicólogo (a), (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

II - Equipe Funcional:

- a. 04(quatro) Cuidador(a) "Mãe Social";
- b. 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

Empregos	Carga/horária	
Coordenador	40h semanais	
Assistente Social	30h semanais	
Psicólogo 40h semanais		
Cuidador "Mãe Social"	12/36 hs	
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais	

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12/36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador - "Mãe Social".

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

socioeducativas:

- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado:
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

ASSISTENTE SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
- a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida:

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

solicitado;

- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

CUIDADOR - "MÃE SOCIAL"

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível ensino Médio completo e capacitação específica;

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxilio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);

- Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

ANEXO III

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador "Mãe Social"	04	12/36 hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei 2105/2017)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO

Ofício 0137/2022 - PJ.Mte.A.Pta

Monte Azul Paulista, 20 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria

Secretário da Promoção Social de Monte Azul Paulista

Assunto: Requisita esclarecimentos - Casa Lar

Prezado Senhor.

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, considerando que a criança Matheus de Souza Barbosa foi acolhida neste Município de Monte Azul Paulista e encaminhado a instituição de acolhimento do Município vizinho de Olímpia, que recebeu a criança sob a condição de perdurar o acolhimento naquele local por apenas 15 dias, informe o Município de Monte Azul Paulista, com urgência, o encaminhamento dado para o efetivo funcionamento da Casa Lar existente nesta Urbe.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Prazo: 02 dias

FLÁVIO JOSÉ DA COSTA PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO JOSE DA COSTA, Promotor de Justiça, em 20/09/2022, às 11:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador 7751923 e o código CRC 65360069.

29.0001.0108588.2021-45 7751923v3



Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 074/2022

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.215 de 20 de Setembro de 2022, que "ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO CUIDADO RRESIDENTE, NUMERO DE VAGAS E EXTINGUE O, CARGO DE CUTDADOR RESIDENTE SUBSTITUTO, E DA NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I, II E IIT DA LEI NO 2.072 DE AGOSTO DE 2016 A QUAL REGULARTZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI OUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORARIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

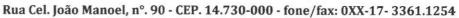
1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.215 de 20 de Setembro de 2022, que regulamenta o atendimento da Casa Lar No Município de Monte Azul Paulista.

2. Fundamentação

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe altera A jornada de trabalho do cargo de Cuidador "Mãe Social", passa para 12/36 (doze por trinta e seis) e cria 02 (duas) vagas com referência 5A constante do Anexo XV - Tabela de Vencimentos da Lei 2105 de 14 de agosto de 2017, bem como extingue o cargo de Cuidador Residente Substituto, passando a vigorar os anexos nos termos das alterações apresentadas.





Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



As alterações apresentadas no presente PL é de competência do Executivo Municipal cabendo a ele decidir sobre sua necessidade, já a Câmara Municipal cabe a autorização e fiscalização do quanto necessário. Sendo assim se parece necessário para atender a demanda de profissionais nesta área dentro do quadro funcional, conforme consta da exposição de motivos do referido Projeto de Lei e cumprir o que determina o MP local.

Assim nos termos do artigo 28, §1º, inciso 1, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista – SP, cabe privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que criem cargos, funções, ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração.

Com a análise no parecer, conclui-se pela aprovação do projeto por obedecer aos requisitos legais exigidos por Lei, bem como se atente o alerta do Tribunal de Contas do Estado, em relação ao resultado Previsto na LOA das Metas da LDO e PPA.

Ainda que seja, observado os ditames dos aos artigos 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto Lei, tendo em vista que a criação de vaga para o Poder Executivo deve ser analisado de forma que não prejudique as partes envolvidas, deixando de forma clara que o parecer deste Procurador é apenas instrutivo e não vinculante.



Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 26 de outubro de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254 Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7FAV7M94KUE8
BUCE, ou vá até o site https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7FAV-7M94-KUE8-BUCE

//

Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 27/10/2022, às 10:25:15

"Palácio 8 de Marco"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 - Fone: 17 3361.1254 CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.215, de 20 de setembro de 2022.

Altera a jornada de trabalho do cuidador residente, número de vagas e extingue o cargo de cuidador residente substituto, e dá nova redação aos Anexos I, II e III da Lei nº 2.072 de 02 de agosto de 2016 a qual regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar - Institui Quadro de Pessoal de Provimento Temporário no munícipio e dá outras correlatas providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; e Financas e Orcamento após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1.215, de 20 de setembro de 2022, que "Altera a jornada de trabalho do cuidador residente, número de vagas e extingue o cargo de cuidador residente substituto, e dá nova redação aos Anexos I, II e III Lei nº 2.072 de 02 de agosto de 2016 a qual regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar - Institui Quadro de Pessoal de Provimento Temporário no munícipio e dá outras correlatas providências." em reunião de seus membros. analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir PARECER FAVORÁVEL, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 28 de outubro de 2022.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO

FÁBIO/J. MARQUES

residente

\$ RODRIGUES WALTERAL

Relator

RICARDO SANCHES LIMA

Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALTER AL S. RODRIGUES

Presidente

LUCIANA AP. KUBICA

Relatora

LUCIENE AP. C. FACHINI

Relatora

EDUCAÇÃO, SAÚDE E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RICARDO SANCHES LIMA

Presidente

NE AP. C. FACHINI

Membro

ELIEL PRIOLI

Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 1/1/22

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista APROVADO

Plenário das Sessões, em

111 ,22

Mardqueu S França Filho - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Grand States

o 및 기 시간된 작가 기계한

Section 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA "Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1742/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.215, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO CUIDADOR RESIDENTE, NUMERO DE VAGAS E EXTINGUE O CARGO DE CUIDADOR RESIDENTE SUBSTITUTO, E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 2.072 DE 02 de agosto de 2016 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ¬ MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A jornada de trabalho do cargo de Cuidador "Mãe Social", passa para 12/36 (doze por trinta e seis) e cria 02 (duas) vagas com referência 5A constante do Anexo XV – Tabela de Vencimentos da Lei 2105 de 14 de agosto de 2017.

ARTIGO 2º - Fica extinto o cargo de Cuidador Residente Substituto, constante no Anexo I e III da Lei 2072 de 02 de agosto de 2016.

ARTIGO 3º - Os Anexos I, II e III , passam a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

<u>ARTIGO 5º -</u> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.083 de 07 de dezembro de 2016.

Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2022.

MARDQUEU S. FRANÇA FILHO

Presidente

RICARDO SANCHES LIMA Vice-Presidente

, Lim

WALTER AL. S. RODRIGUES

1º Secretário

LUCIENE AP. C. FACHINI

2ª Secretária



"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

I Equipe Técnica:

- a. 01 (um) Coordenador, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b. 01 (um) Assistente Social, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- c. 01 (um) Psicólogo (a), (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

Il Equipe Funcional:

- a. 04(quatro) Cuidador(a) "Mãe Social";
- b. 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

Empregos	Carga/horária	
Coordenador	40h semanais	
Assistente Social	30h semanais	
Psicólogo	40h semanais	
Cuidador "Mãe Social"	12/36 hs	
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais	

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12/36) horas ininterruptas para o cargo de

Cuidador - "Mãe Social".



"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO II

DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior e experiência em função congênere;

- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

PSICÓLOGO

FORMAÇÃO MÍNIMA:

- Nível superior na Especialidade exigida;
- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
- a) Estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- b) Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- c) Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- d) Prestar atendimento à criança ou adolescente e também às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- e) Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados.
- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.



"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br Estado de São Paulo - Brasil

ASSISTENTE SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
- a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida:

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

CUIDADOR - "MÃE SOCIAL"

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível ensino Médio completo e capacitação específica;

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxilio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requendos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche



"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

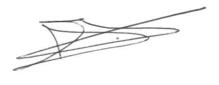
FORMAÇÃO MÍNIMA:

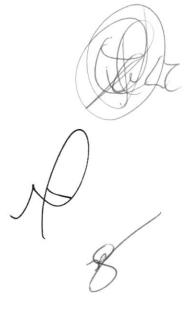
Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);

Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

ANEXO III

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador "Mãe Social"	04	12/36 hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei 2105/2017)







ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2456, de 08 de Novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO CUIDADOR RESIDENTE, NUMERO DE VAGAS E EXTINGUE O CARGO DE CUIDADOR RESIDENTE SUBSTITUTO, E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I, II E III DA LEI № 2.072 DE 02 de agosto de 2016 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ¬ MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A jornada de trabalho do cargo de Cuidador "Mãe Social", passa para 12/36 (doze por trinta e seis) e cria 02 (duas) vagas com referência 5A constante do Anexo XV – Tabela de Vencimentos da Lei 2105 de 14 de agosto de 2017.

ARTIGO 2º - Fica extinto o cargo de Cuidador Residente Substituto, constante no Anexo I e III da Lei 2072 de 02 de agosto de 2016.

<u>ARTIGO 3º -</u> Os Anexos I, II e III , passam a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.083 de 07 de dezembro de 2016.

Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2022.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Novembro de 2022

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município Monte Azul Paulista-SP.



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

I Equipe Técnica:

- a. 01 (um) Coordenador, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b. 01 (um) Assistente Social, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- c. 01 (um) Psicólogo (a), (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

II Equipe Funcional:

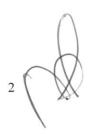
- a. 04(quatro) Cuidador(a) "Mãe Social";
- b. 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

Empregos	Carga/horária	
Coordenador	40h semanais	
Assistente Social	30h semanais	
Psicólogo	40h semanais	
Cuidador "Mãe Social"	12/36 hs	
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais	

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12/36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador - "Mãe Social".



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

<u>DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM</u> <u>DESENVOLVIDAS</u>

COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior e experiência em função congênere;

- Gestão da unidade:
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

PSICÓLOGO

FORMAÇÃO MÍNIMA:

- Nível superior na Especialidade exigida;
- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
- a) Estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- b) Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- c) Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- d) Prestar atendimento à criança ou adolescente e também às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- e) Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados.
- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas:
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;

3



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das interrelações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

ASSISTENTE SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
- a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos:
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida:

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.





ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CUIDADOR - "MÃE SOCIAL"

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível ensino Médio completo e capacitação específica;

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxilio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);

Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

ANEXO III

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador "Mãe Social"	04	12/36 hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei 2105/2017)







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2456, de 08 de Novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO CUIDADOR RESIDENTE, NUMERO DE VAGAS E EXTINGUE O CARGO DE CUIDADOR RESIDENTE SUBSTITUTO, E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOSI, II E III DA LEI № 2.072 DE 02 de agosto de 2016 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ¬ MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

<u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A jornada de trabalho do cargo de Cuidador "Mãe Social", passa para 12/36 (doze por trinta e seis) e cria 02 (duas) vagas com referência 5A constante do Anexo XV – Tabela de Vencimentos da Lei 2105 de 14 de agosto de 2017.

ARTIGO 2º - Fica extinto o cargo de Cuidador Residente Substituto, constante no Anexo I e III da Lei 2072 de 02 de agosto de 2016.

ARTIGO 3º - Os Anexos I, II e III , passam a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.083 de 07 de dezembro de 2016.

Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2022.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Novembro de 2022

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município Monte Azul Paulista-SP.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

I Equipe Técnica:

- a. 01 (um) Coordenador, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b. 01 (um) Assistente Social, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- c. 01 (um) Psicólogo (a), (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

II Equipe Funcional:

- a. 04(quatro) Cuidador(a) "Mãe Social";
- b. 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

Empregos	Carga/horária	
Coordenador	40h semanais	
Assistente Social	30h semanais	
Psicólogo	40h semanais	
Cuidador "Mãe Social"	12/36 hs	
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais	

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12/36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador - "Mãe Social".





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior e experiência em função congênere;

- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

PSI CÓLOGO

FORMAÇÃO MÍNIMA:

- Nível superior na Especialidade exigida;
- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
- a) Estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- b) Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos:
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- d) Prestar atendimento à criança ou adolescente e também às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- e) Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados.
- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das interrelações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

ASSISTENTE SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
 a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos:
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida:

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CUIDADOR - "MÃE SOCIAL"

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível ensino Médio completo e capacitação específica;

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxilio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

AGENTE DE SERVICOS GERAIS

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);

Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

ANEXO III

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENGMENTO
Cuidador "Mãe Social"	04	12/36 hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei 2105/2017)



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 696a-c81e-4ff0-eb28



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1042, ano X, veiculado em 16 de novembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF ***651828**) em 16/11/2022 às 07:51:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/696a-c81e-4ff0-eb28